

CONTRATO DE RATEIO/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA VIGÉSIMA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, figuram, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sede na Rua Professora Diva Proença, nº 500, na cidade de Ivaiporã, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97, doravante denominado simplesmente Consorcio, neste ato representado, na forma do seu estatuto, pelo seu presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF: nº 060.282.329-39, e, do outro o lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00 com sede na Rua Padre Gualter Faria Negrão, 40, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **NATAL CASAVECHIA**, inscrito no CPF: 516.796.129-72, portador RG nº 3.791.838-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, celebram o presente instrumento DE CONTRATO DE RATEIO, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; no artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse mensal fixo de recursos financeiros destinados ao custeio e a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento de prestadores credenciados que prestem serviço ao Município, que será realizado por depósito mediante crédito antecipado, mediante fatura/recibo próprio. Não se comunicando com o valor de com o valor de repasse fixo de que trata esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não forem cancelados em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar as quotas fixas, nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

3.3- Repassar os recursos referentes à fatura da utilização de serviços para o pagamento dos prestadores credenciados pelo Consórcio, à disposição deste Município, na conta corrente abaixo especificada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 38.605-7

3.4- Constituem obrigações do **Consórcio**

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste **CONTRATO DE RATEIO** do seguinte modo:

3.5.1 O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.5.2 O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 2.750,94 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 03/2022, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 2.909,04 (dois mil novecentos e nove reais e quatro centavos) cada.

4.1 – O Município declara ciência do contido na Resolução 03/2022, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.

4.2 – O valor poderá ser alterado mediante aprovação de novos valores, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, e através de estudo de impacto financeiro que permita aumentar ou diminuir os valores dentro do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS

5- O repasse mensal, discriminado no artigo antecedente, será efetuado pelo Município, ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5**Conta corrente: 23.005-7****CLÁUSULA SEXTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

6- Fica estipulado e acordado entre as partes que os valores oriundos do Imposto de Renda, pessoa física, retidos na fonte, serão destinados à utilização como receita livre pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fundamento no artigo 8º, §1º, da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8- Fica vedado a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES

9- Havendo impedimento na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município, mediante notificação escrita, deverá informar o Consórcio, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio firmado.

9.1- Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas neste CONTRATO o obrigará a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENDAMENTO

10- O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento e não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, esses devem ser pagos pelo município.

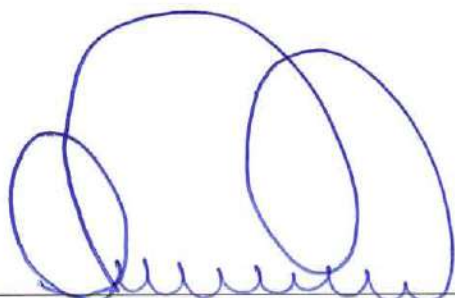
10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esse associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

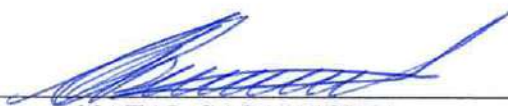
11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 31 de janeiro de 2022.



CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL
DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.



NATAL CASAVECHIA
PREFEITO DE CRUZMALTINA

NOME _____

—

RG _____ Assinatura _____

—

NOME _____

—

RG _____ Assinatura _____

—

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CRUZMALTINA.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

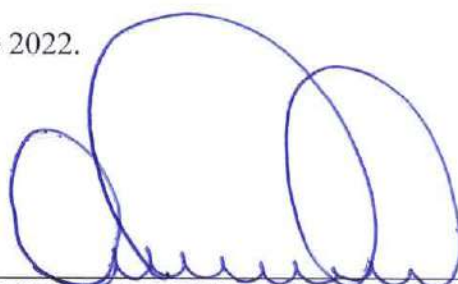
OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO o repasse mensal fixo de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse fixo.

VALOR DE RATEIO: O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 2.750,94 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 03/2022, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 2.909,04 (dois mil novecentos e nove reais e quatro centavos) cada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fundamento no artigo 8º, § 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal 6.017/07.

Ivaiporã, 31 de janeiro de 2022.



CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.



NATAL CASAVECHIA
PREFEITO DE CRUZMALTINA